

# AO PREGOEIRO DA ARSER - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS

Processo Administrativo nº 5800.023552/2018 Pregão Eletrônico SRP nº 22/2020

JS Indústria e Comercio de Produtos Ortopédicos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 06.304.884/0001-54, sediada na Av. República Argentina, 1090, Centro, CEP 85851-200, Foz do Iguaçu (PR), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

### 1. DOS FATOS

A JS Indústria e Comercio de Produtos Ortopédicos LTDA, interessada em participar da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 22/2020 que tem por objeto aquisição de material e equipamento permanente hospitalar, analisou as previsões do edital encontrando o vício a seguir exposto:

# 1.1. <u>AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXIGIDA PELA</u> ANVISA

Os produtos licitados são categorizados como "PRODUTOS PARA SAÚDE" nos termos da RDC 185/2001 ANVISA:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\_185\_2001\_CO MP.pdf/137bc575-8352-4f9a-9afb-e9a5dd1b8eb3

Por este motivo os produtos somente podem ser adquiridos de empresas autorizadas pela ANVISA.

Não há exigência, para fins de habilitação da apresentação Autorização de Funcionamento - AFE mesmo sendo obrigatório, devido ao objeto de certame. O edital devia deixar claro que a Autorização de Funcionamento é de apresentação obrigatória, isso, porque, considerando o objeto da licitação é regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



A distribuição de materiais e equipamentos de saúde (correlatos), produtos de limpeza (saneantes), medicamento e produtos de higiene pessoal (cosméticos) para Órgãos Públicos por meio de processos licitatórios ficam restrito somente a empresas devidamente inscritas e autorizadas pela ANVISA, de acordo com a seguinte Lei:

Lei 6360, de 23 de setembro de 1976:

"Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária, instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos".

"Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem."

Nesta mesma Lei, em seu Art. 51, está a seguinte declaração:

"Art. 51 - O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade."

Ademais, como demonstra a Lei Federal n.º 6.437/1977 e a RDC n.º 16/2014 configura infração à legislação sanitária federal, quem comprar ou vender produtos submetidos à vigilância sanitária que interessa à saúde pública sem a Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE.

Veja-se as previsões da RDC citada:

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA- RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

"Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições":

V - comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico."

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades,



realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

De outro norte, a Lei nº 9.782/99 criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo que sua finalidade se encontra estabelecida pelo seu artigo 6º, sendo suas competências, ditada pelo artigo, inciso VII, do art. 7º, consta à expedição da Autorização de Funcionamento, conforme segue:

"VII – autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 6º desta lei;"

Encontra-se disponível aos todos, no Portal da ANVISA, demais informações pertinentes e complementares do exposto acima e, destaque-se, que de acordo com os termos da Lei n.º 6.437/1977, a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

Há que se ressaltar que a RDC isenta as empresas varejistas de produtos de saúde para uso leigo de possuírem AFE. Ocorre que o próprio regulamento esclarece o que é comércio varejista e atacadista:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - **distribuidor ou comércio atacadista**: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

O objeto da licitação não é a venda de produtos para uso próprio para pessoa física e sim venda para uso de terceiros para pessoa jurídica, em quantidade superior ao destinada ao uso próprio.

Assim sendo, é evidente que as empresas interessadas na comercialização dos produtos ora licitados, que atuam diretamente no trato da saúde pública, prescindem da Autorização de Funcionamento supra citada.



Em verdade, a aquisição de muitos dos produtos licitados de empresa não possuidora da Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, caracteriza-se como uma aquisição irregular, razão pela qual deve ser incluso no edital a obrigatoriedade de o licitante possuir a Autorização de Funcionamento de Empresa.

### Este é o entendimento do TCU:

O edital de licitação para aquisição de produto sanitário deve prever a exigência de que as empresas participantes comprovem o cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução-Anvisa 16/2014, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias. (Acórdão 2000/2016-Plenário Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

Por fim, a própria Lei de Licitações, por meio da previsão constante do inciso IV, do artigo 30, determina a exigência de documentação específica, em razão da natureza dos produtos a serem adquiridos.

### 2. DA FORMA DE CÁLCULO DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Diante do recebimento de julgamentos de impugnações calculando de forma equivocada o prazo e se antecipando a uma inesperada declaração de intempestividade da presente peça a impugnante vem apresentar a correta forma de cálculo do prazo de impugnação, que deve ser analisada, somente no caso de a Administração pretender considerar a presente impugnação intempestiva.

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

No caso da impugnação a contagem do prazo é um pouco mais complexa visto que é um prazo "para trás", também conhecida como contagem regressiva. Na impugnação dos editais, o prazo é de 2 (dois) dias úteis antes do certame, (inciso II do artigo 41 da Lei 8.666/1993, para as licitantes, nas modalidades tradicionais, e artigo 12 do Decreto 3.555/2000, para qualquer pessoa, no pregão). Ou seja, se a licitação for marcada para quinta-feira a impugnação deve ser apresentada na terça-feira, pois não conta a quinta-feira, que é o dia de início, e conta a quarta e a terça-feira, que é o dia final.

Esse tema foi abordado no Acórdão nº 2.625/2008 – TCU – Plenário, cujo relator foi o Ministro Raimundo Carreiro:

1.1.4. Todavia, cabem três ressalvas em relação à resposta da Caixa.



1.1.4.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconsiderado nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivoca-se a Caixa quando alega que "considerou de bom tom estender este prazo até as 08hs do dia 09/07", uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas.

Para facilitar a compreensão, sendo o certame no dia 20, o dia 19 é um dia antes, e o dia 18 é dois dias antes, pois exclui o primeiro (dia 19) e inclui o último (dia 18). Estando permitida a impugnação até dois dias antes, a impugnação deve ser aceita como tempestiva, neste exemplo, se apresentada até o dia 18, inclusive, ou seja, até o último minuto de expediente do dia 18.

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá primeiramente analisar os presentes argumentos e verificar se não está efetuando a contagem de forma equivocada.

### 3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que sejam comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Foz do Iguaçu (PR), 20 de fevereiro de 2020.

Tiago Sandi OAB/SC 35.917 Bruna Oliveira OAB/SC 42.633

NIRE - 412.067.027.81

- I.- KATIA SARAIVA DE CARVALHO, capaz, maior, brasileira, empresária, divorciada, nascida aos 01/04/1972 em Aragoiana/GO, filha de Jose Gonçalves de Carvalho e Raimunda Saraiva de Carvalho, residente e domiciliada na cidade de Foz do Iguaçu/PR, Rua Antonio Ayres de Aguirra, nº. 141, Jardim Eliza I, Cep 85.853.570, titular da carteira de identidade civil RG nº. 14.087.821.9, expedida em 07/03/2014 pela SESP/PR e do CPF nº 371.211.462-15, ingressado na sociedade em 01/09/2014, com participação societária de 85%.
- II EDINALDO DA SILVA, capaz, maior, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 12/12/1975 em Assis Chateaubriand/PR, filho de Jose Rodrigues da Silva e Maria Guilhermina da Silva, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu PR, Rua Mane Garrincha, nº. 1718, Morumbi II, Cep 85.859.130, titular da carteira de identidade civil RG nº 13.392.167-2, expedida em 03/10/2011 pela SESP/PR e do CPF nº. 786.701.871-91, ingressado na sociedade em 26/02/2010, com participação societária de 5%.
- III MARLENE DOS SANTOS, capaz, maior, brasileira, empresaria, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida aos 28/01/1971 em Nova Esperança/PR, filha de Juventino dos Santos e de Onirse dos Santos, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu PR, Rua Mane Garrincha, nº. 1718, Morumbi II, Cep 85.859.130, titular da carteira de identidade civil RG. nº. 6.370.068.1, expedida em 24/07/1997 pela SESP/PR e do CPF nº. 931.217.259-04, ingressado na sociedade em 22/09/2014, com participação societária de 5%.
- IV GUSTAVO LUIS CARVALHO COELHO, capaz, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 26/09/1989 em Resende/RJ, filho de Manoel Rosa Gomes Coelho e Katia Saraiva de Carvalho, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, Rua Antonio Ayres de Aguirra, nº. 141, Jardim Eliza I, Cep 85.853.570, titular da carteira de identidade civil RG nº. 2.122.228.63-SESP/RJ expedida em 19/06/2008 pela SESP/RJ e do CPF nº. 139.352.817-14, ingressado na sociedade em 19/06/2017, com participação societária de 5%.
- V Na condição de ÚNICOS SÓCIOS, componentes da sociedade empresaria limitada sob o nome empresarial de JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA, tendo como nomes de fantasia ORTEC ORTOPEDIA, pessoa jurídica de direito privado com finalidade de lucro, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.304.884/0001-54, estabelecida na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Republica Argentina, nº. 1090, Centro, Cep 85.851-200, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná JUCEPAR conforme NIRE nº. 412.067.027.81, por despacho em sessão de 26/02/2010.









CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 16:16 SOB Nº 20193952866. PROTOCOLO: 193952866 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902694611. NIRE: 41206702781. JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA

NIRE - 412.067.027.81

VI - RESOLVEM, alterar, modificar e consolidar o contrato social e alterações posteriores, nos termos da legislação vigentes, mediante as seguintes clausulas e condições contratuais abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – capital social.

Os sócios quotistas resolvem alterar o capital social subscrito da sociedade que era no valor de R\$ R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil quotas sociais), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, passa para o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), dividido em 1.000.000 (um milhão de quotas sociais), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil quotas sociais), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado neste ato as seguinte forma.



A liquidação das quotas sociais de capital ora subscrita no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) se dará pela utilização do saldo da conta de RESERVA DE LUCROS ACUMULADOS constante no Patrimônio Líquido da sociedade, conforme Balanço Patrimonial levado a efeito na data de 31/12/2018.

Parágrafo segundo - quadro societário.

Em decorrência da presente alteração do capital social, fica assim composto o quadro societário da sociedade, conforme a participação de cada sócio quotista no capital votante.

Sócios Quotistas	Quotas	%	Valor R\$
KATIA SARAIVA DE CARVALHO	850.000	85	850.000,00
GUSTAVO LUIS CARVALHO COELHO	50.000	5	50.000,00
EDINALDO DA SILVA	50.000	5	50.000,00
MARLENE DOS SANTOS	50.000	5	50.000,00
TOTAL	1.000.000	100	1.000.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – ramos de atividades.

A sociedade terá em suas atividades principais e secundarias no mercado interno e externo de importação e exportação de produtos e mercadorias os ramos de:

## Parágrafo primeiro - atividade principal.

A sociedade terá como atividade principal:



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 16:16 SOB Nº 20193952866. PROTOCOLO: 193952866 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902694611. NIRE: 41206702781.
JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA





NIRE - 412.067.027.81

Cnae 47.73.3/00 Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos - orteses e próteses, muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão.

# Parágrafo segundo – atividade secundaria.

A sociedade terá como atividade secundaria:

Cnae 46.45.1/02 Comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia - muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão;

Cnae 46.64.8/00 Comercio atacadista de equipamentos para clinicas de fisioterapia;

Cnae 32.50.7/03 Montagem de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda - calçados, suspensórios, prótese de mão, prótese de perna, prótese de pé, prótese femoral, prótese mamaria, prótese de corpo silicone, aparelho arcada dentaria;

Cnae 77.29.2/03 Prestação de Serviços de locação de aparelhos e utensílios médicos;

Cnae 92.29.1/01 Prestação de Serviços de utensílios ortopédicos;



Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições contratuais estabelecidas nos instrumentos particulares anteriores, desde que não colidam com a presente alteração contratual.

## CLAUSULA QUARTA – consolidação do contrato social.

Os sócios signatários deste instrumento particular decidiram por unanimidade, efetuar a CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, tornando assim sem efeito, a partir desta data, todas as cláusulas e condições contratuais estabelecidas anteriores, que passa a ter a seguinte redação:

# CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA CNPJ - 06.304.884/0001-54

NIRE - 412.067.027.81

I - KATIA SARAIVA DE CARVALHO, capaz, maior, brasileira, empresária, divorciada, nascida aos 01/04/1972 em Aragoiana/GO, filha de Jose Gonçalves de Carvalho e Raimunda Saraiva de Carvalho, residente e domiciliada na cidade de Foz do Iguaçu/PR, Rua Antonio Ayres de Aguirra, nº. 141, Jardim Eliza I, Cep 85.853.570,







CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 16:16 SOB Nº 20193952866. PROTOCOLO: 193952866 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902694611. NIRE: 41206702781.
JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA

titular da carteira de identidade civil RG nº. 14.087.821.9, expedida em 07/03/2014 pela SSP/PR e do CPF nº 371.211.462-15, ingressado na sociedade em 01/09/2014, com participação societária de 85%.

II - EDINALDO DA SILVA, capaz, maior, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 12/12/1975 em Assis Chateaubriand/PR, filho de Jose Rodrigues da Silva e Maria Guilhermina da Silva, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu – PR, Rua Mane Garrincha, nº. 1718, Morumbi II, Cep 85.859.130, titular da carteira de identidade civil RG nº 13.392.167-2, expedida em 03/10/2011 pela SSP/PR e do CPF nº. 786.701.871-91, ingressado na sociedade em 26/02/2010, com participação societária de 5%.

III - MARLENE DOS SANTOS, capaz, maior, brasileira, empresaria, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida aos 28/01/1971 em Nova Esperança/PR, filha de Juventino dos Santos e de Onirse dos Santos, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu – PR, Rua Mane Garrincha, nº. 1718, Morumbi II, Cep 85.859.130, titular da carteira de identidade civil RG. nº. 6.370.068.1, expedida em 24/07/1997 pela SESP/PR e do CPF nº. 931.217.259-04, ingressado na sociedade em 22/09/2014, com participação societária de 5%.

IV - GUSTAVO LUIS CARVALHO COELHO, capaz, maior, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 26/09/1989 em Resende/RJ, filho de Manoel Rosa Gomes Coelho e Katia Saraiva de Carvalho, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, Rua Antonio Ayres de Aguirra, nº. 141, Jardim Eliza I, Cep 85.853.570, titular da carteira de identidade civil RG nº. 2.122.228.63-SESP/RJ expedida em 19/06/2008 pela SESP/RJ e do CPF nº. 139.352.817-14, ingressado na sociedade em 19/06/2017, com participação societária de 5%.

V – Na condição de ÚNICOS SÓCIOS, componentes da sociedade empresaria limitada sob o nome empresarial de JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA – EPP, tendo como nomes de fantasia ORTEC ORTOPEDIA, pessoa jurídica de direito privado com finalidade de lucro, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.304.884/0001-54, estabelecida na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Republica Argentina, nº. 1090, Centro, Cep 85.851-200, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR conforme NIRE nº. 412.067.027.81, por despacho em sessão de 26/02/2010.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – nome empresarial.

A sociedade adotara o nome empresarial de:

> JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 16:16 SOB Nº 20193952866. PROTOCOLO: 193952866 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902694611. NIRE: 41206702781. JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 12/06/2019 www.empresafacil.pr.gov.br A COM

Survey



Parágrafo único - nome de fantasia.

A sociedade passa adotar novo nome de fantasia de:

ORTEC ORTOPEDIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – sede social

A sociedade terá sua sede e foro social estabelecida na cidade de Foz do Iguaçu/PR, Avenida Republica Argentina, nº. 1090, Centro, Cep 85.851-200.

Parágrafo único - filiais.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro, mediante alteração contratual e registro no órgão competente e assinado pela totalidade dos sócios, sendo destacado do capital social da matriz o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como fundo fixo de caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA – início e prazo duração

A sociedade iniciou suas atividades em 09/06/2004 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – ramos de atividades

A sociedade terá em suas atividades principais e secundarias no mercado interno e externo de importação e exportação de produtos e mercadorias os ramos de:

Parágrafo primeiro – atividade principal.

A sociedade terá como atividade principal:

Cnae 47.73.3/00 Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos - orteses e próteses, muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão.

Parágrafo segundo – atividade secundaria.

A sociedade terá como atividade secundaria:

Cnae 46.45.1/02 Comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia - muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão;

Cnae 46.64.8/00 Comercio atacadista de equipamentos para clinicas de fisioterapia;

Cnae 32.50.7/03 Montagem de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda - calçados, suspensórios, prótese de mão, prótese de perna, prótese de pé, prótese femoral, prótese mamaria, prótese de corpo silicone, aparelho arcada dentaria;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 16:16 SOB Nº 20193952866. PROTOCOLO: 193952866 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902694611. NIRE: 41206702781.
JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA











Cnae 77.29.2/03 Prestação de Serviços de locação de aparelhos e utensílios médicos; Cnae 92.29.1/01 Prestação de Serviços de utensílios ortopédicos;

CLÁUSULA QUINTA - capital social

O capital social da sociedade é no valor de R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), dividido em 1.000.000 (um milhão de quotas sociais), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, e distribuído assim, de acordo com a participação societária de cada sócio quotista no capital votante.

Sócios Quotistas	Quotas	%	Valor R\$
KATIA SARAIVA DE CARVALHO	850.000	85	850.000,00
GUSTAVO LUIS CARVALHO COELHO	50.000	5	50.000,00
EDINALDO DA SILVA	50.000	5	50.000,00
MARLENE DOS SANTOS	50.000	5	50.000,00
TOTAL	1.000.000	100	1.000.000,00



CLÁUSULA SEXTA – responsabilidade.

A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas sociais de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - cessão das quotas.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.



O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciam ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que cada um possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



### CLÁUSULA OITAVA – administração.

A administração da sociedade caberá aos sócios administradores.

- > KATIA SARAIVA DE CARVALHO.
- GUSTAVO LUIS CARVALHO COELHO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 16:16 SOB Nº 20193952866. PROTOCOLO: 193952866 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902694611. NIRE: 41206702781. JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA

NIRE - 412.067.027.81

Com plenos poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade em vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

### Parágrafo primeiro – uso do nome empresarial.

Todos os atos e fatos da administração da sociedade serão assinados pelos sócios administradores nomeados e empossados.

> ISOLADAMENTE E INDIVIDUALMENTE.

### Parágrafo segundo - procuradores.

Facultam-se aos Sócios Administradores, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores da sociedade, especificados nos seus instrumentos particulares e públicos os atos e operações que poderão praticar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – remuneração.

Os Sócios Administradores poderão de comum acordo, poderá fixar retirada mensal, a titulo de PRÓ-LABORE que será atribuído aos sócios administradores devidamente constituídos e que prestarem serviços à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – exercício social.

O exercício social da sociedade encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, procedendo á elaboração das demonstrações contábeis e acessórias pertinentes as legislações vigentes, tais como: Inventario, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Fluxo do Caixa e Notas Explicativas, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos líquidos apurados.

Parágrafo único – distribuição de lucros.

Os lucros auferidos, a critério dos sócios e de comum acordo poderão ser distribuídos entre eles de forma desproporcional da participação no capital social, respeitando as deliberações que a reunião dos sócios quotistas com a presença de 100% adotarem para cada sócio um percentual diferente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – deliberações sociais.

As deliberações sociais da sociedade enquadrada no regime de ME ou EPP ficam desobrigadas da realização de reuniões e assembleias anuais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 16:16 SOB Nº 20193952866. PROTOCOLO: 193952866 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902694611. NIRE: 41206702781.
JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA







NIRE - 412.067.027.81

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – falecimento.

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado para este fim.

### Parágrafo único - outros casos.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos omissos em que a sociedade se resolva a seu sócio.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – desimpedimento.

Os sócios administradores nomeados e empossados.

- KATIA SARAIVA DE CARVALHO
- GUSTAVO LUIS CARVALHO COELHO

Declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se enquadrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - foro.

A sociedade elege a Camará de Mediação e Arbitragem da ACIFI - ARBITRAFI da Comarca da cidade de Foz do Iguaçu/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – departamentos.

Os departamentos da sociedade funcionarão nos seguintes dias e horários da semana: .

- I Os departamentos comerciais de compras e vendas de produtos e mercadorias, funcionarão de segunda a sexta feira das 08h00min as 18h00min horas e no sábado das 08h00min as 12h00min;
- II Os departamentos administrativos e financeiros funcionarão, de segunda a sexta feira das 08h00min as 18h00min horas e no sábado das 08h00min as 12h00min;
- III Os departamentos dos serviços de oficina de provas e reparos funcionarão, de segunda a sexta feita das 08h00min as 18h00min;



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 16:16 SOB Nº 20193952866. PROTOCOLO: 193952866 DE 12/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902694611. NIRE: 41206702781.
JS IND E COM DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA









CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – empresa de pequeno porte.

DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006.

 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual em única via rubricando todas as demais páginas de igual teor e consistência.

Foz do Iguaçu/PR, 31 de maio de 2019.

Ilia Savana delavallo
KATIA SARAIVA DE CARVALHO

GUSTAVO LUIS CARVALHO COFLHO

EDINALDO DA SILVA

mordene dos santos

MARI ENE DOS SANTOS







# **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: JS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.304.884/0001-54, sediada na Av. República Argentina, 1090, bairro Centro, CEP 85.851-200, Foz do Iguaçu-PR, com endereço eletrônico: licitacoes@ortecortopedia.com, neste ato representado por sua sócia administradora Kátia Saraiva de Carvalho, CPF 371.211.462-15, residente e domiciliada à Rua Antônio Aires de Aguirra, 141 Jardim Elisa I, CEP 85853-570, Foz do Iguaçu/PR.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC neste ato representada pela sua sócia administradora BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC.

PODERES GERAIS: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Lages (SC), 04 de abril de 2019.

Katia saraiva de larvalho

JS Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos LTDA

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

# PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/02/2020 10:21:57** (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <a href="https://autdigital.azevedobastos.not.br">https://autdigital.azevedobastos.not.br</a> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1468397

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 20/02/2021 10:07:11 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 94982002201004260094-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b60e7019e97a9618739a0046d5a77592b56c6e112244dccc3c06c03cff828a9604dfd2a142d36707f8043c40ce07 46761fbe7f37025a08e801ebde163a83541dd



